

C.I. 042/2021- CPL**Data: 12/05/21****De:** 1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL**Para:** 1.0.01.00 - Gabinete /PR**Ref.:** Julgamento do Recurso Licitação Pública 002/2021**Impetrante:** J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP**Contrarrazões:** Não há**Anexos:** Não há

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 002/2021 (Processo 92635/2020) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 26 de março de 2021 (p. 495). Ao decorrer do processo, a empresa **J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP** foi considerada **CLASSIFICADA** por ter atendido às exigências editalícias. Esse resultado foi divulgado no site do processo licitatório, no site da DESO em 13/03/2021 (p. 336). Na fase de Habilitação, a licitante **J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP** foi considerada **INABILITADA** no certame por não comprovar através dos atestados apresentados, qualificação técnica necessária para execução do objeto dessa licitação pública de acordo com o exigido no item 9.5.1 subitens "b" e "c", esse resultado foi publicado na página do processo licitatório em 25/03/2021 (p. 443).

Aberto e analisado os documentos para habilitação da segunda licitante melhor classificada, em 26/03/2021 comissão publica na página desse processo o resultado dessa análise inclusive abrindo prazo para interposição de recurso a todas as fases do processo (p. 495).

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A **J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP** interpôs recurso no dia 05/04/2021, o qual, foi juntado ao processo da Licitação Pública 002/2021 sob numeração de página 496.

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

O recurso da **J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP** foi interposto no prazo determinado em Lei, portanto a peça é **TEMPESTIVA**.

3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

O recurso da **J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP** abordou basicamente a questão dos atestados técnicos apresentados nos Documentos para Habilitação, CAT 438971/2019 (p. 381) e CAT 6495/2019 (p.390), a licitante reafirma que seus atestados guardam similaridade ao exigido no Edital para fins de avaliação da habilitação técnica, assim sendo, a comissão realizou nova análise desses documentos, revendo sua



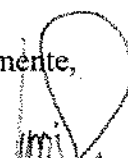
decisão anterior, corrigindo assim o resultado da análise dos documentos para habilitação da reclamada. Dessa forma declara que a licitante J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP atendeu ao solicitado no item item 9.5.1 subitens “b” e “c”.

Assim sendo, a comissão declara a licitante **J'PFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP** habilitada no certame.

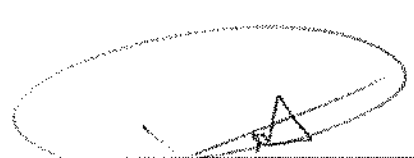
Encaminhamos o processo da Licitação Pública 002/2021 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar esse julgamento. Sugiro que consulte a Assessoria de Licitações e Contratos em caso de dúvidas ou divergência de entendimento das bases legais utilizadas neste documento.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Respeitosamente,



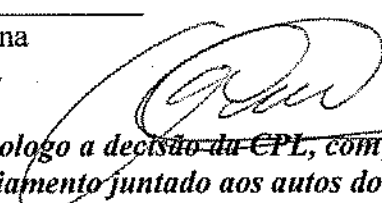
Hercilio da Silva Ramos Junior
Presidente da CPL



Roberto Santos Barros Junior
Membro da CPL



Tassio Silva Santana
Membro da CPL



*Homologo a decisão da CPL, com futuro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo sob
o nº 92635/2020.*

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente